DECRETO Nº 1946, de 30 de julho de 2026.

Ementa: Regulamenta o acesso, a cobrança de ingressos e as hipóteses de gratuidade para a Expoagro Cambuci 2026, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAMBUCI, Estado do Rio de Janeiro, no exercício das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município de Cambuci, e:

CONSIDERANDO a realização da 38ª Exposição Agropecuária de Cambuci, a ser realizada no Parque de Exposições Gumercindo Teixeira de Carvalho, no período de 03 a 06 de setembro de 2026.

CONSIDERANDO a necessidade de regulamentar o acesso do público ao evento, estabelecendo critérios objetivos para cobrança de ingressos, gratuidade e controle de acesso;

CONSIDERANDO que o evento contará com programação aberta e gratuita ao público nos dias 03, 04 e 06 de setembro de 2026;

CONSIDERANDO a realização, no dia 05 de setembro de 2026, do show da artista **Simone Mendes**, ocasião em que haverá cobrança de ingresso;

CONSIDERANDO a necessidade de observância da legislação federal relativa ao benefício da meia-entrada, especialmente a **Lei Federal nº 12.933, de 26 de dezembro de 2013**, e sua regulamentação;

CONSIDERANDO o interesse da Administração Municipal em promover ação de caráter social mediante a arrecadação de alimentos não perecíveis.

DECRETA:

Art. 1º Fica regulamentado, nos termos deste Decreto, o acesso do público à EXPOAGRO CAMBUCI 2026, a ser realizada no Município de Cambuci/RJ, no período de 03 a 06 de setembro de 2026.

Art. 2º O acesso à EXPOAGRO CAMBUCI 2026 será gratuito e aberto ao público nos dias 03, 04 e 06 de setembro de 2026, independentemente de idade, condição ou município de residência.

Art. 3º Excepcionalmente, no dia **05 de setembro de 2026**, em razão da realização do show da artista **Simone Mendes**, haverá cobrança de

ingresso para acesso ao evento, ressalvadas as hipóteses de gratuidade previstas neste Decreto e os direitos de meia-entrada assegurados pela legislação vigente.

Art. 4º No dia 05 de setembro de 2026, o acesso à EXPOAGRO CAMBUCI 2026 observará as seguintes modalidades:

I - Ingresso inteiro: R$ 130,00 (cento e trinta reais);

II - Meia-entrada: R$ 65,00 (sessenta e cinco reais).

Art. 5º A meia-entrada, no valor de R$ 65,00 (sessenta e cinco reais), será disponibilizada:

I - às pessoas que comprovadamente se enquadrem nas hipóteses de beneficiários da meia-entrada previstas na Lei Federal nº 12.933, de 26 de dezembro de 2013, e demais normas aplicáveis; ou

II - a qualquer interessado, mediante a entrega de 01 (um) quilograma de alimento não perecível, observadas as condições estabelecidas neste Decreto.

§ 1º A modalidade prevista no inciso II constitui benefício denominado meia-entrada solidária, instituído pela Administração Municipal, permitindo que qualquer interessado tenha acesso ao ingresso pelo valor de R$ 65,00 (sessenta e cinco reais), mediante a entrega do alimento estabelecido neste Decreto.

§ 2º A meia-entrada decorrente de direito legal observará integralmente a legislação federal aplicável, inclusive quanto à comprovação da condição de beneficiário e aos limites legais de disponibilização dos ingressos.

§ 3º O beneficiário da meia-entrada legal não estará obrigado à entrega de alimento para usufruir do benefício, desde que apresente a documentação comprobatória exigida pela legislação aplicável.

§ 4º A pessoa que não se enquadrar nas hipóteses legais de meia-entrada poderá utilizar a modalidade de meia-entrada solidária, mediante a entrega de 01 (um) quilograma de alimento não perecível.

§ 5º Para fins de comercialização e controle de acesso, ambas as modalidades corresponderão ao mesmo valor de **R$ 65,00 (sessenta e cinco reais)**.

Art. 6º Para obtenção da meia-entrada solidária, o interessado deverá entregar 01 (um) quilograma de alimento não perecível por ingresso, observadas as seguintes condições:

I - o alimento deverá estar dentro do prazo de validade;

II - deverá possuir prazo de validade mínimo de 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua entrega;

III - deverá estar acondicionado em embalagem original, íntegra e em condições adequadas para consumo;

IV - não serão aceitos alimentos com embalagem violada, deteriorados, vencidos ou com prazo de validade inferior ao estabelecido neste Decreto.

§ 1º A entrega do alimento será realizada no local e na forma definidos pela Administração Municipal.

§ 2º O alimento entregue não poderá ser substituído por dinheiro ou por outro produto.

§ 3º Os alimentos arrecadados serão destinados às ações sociais promovidas ou apoiadas pelo Município de Cambuci, conforme critérios definidos pela Administração Municipal.

§ 4º A meia-entrada solidária será disponibilizada a qualquer interessado, independentemente de idade, condição pessoal ou município de residência, ressalvadas as hipóteses de gratuidade previstas neste Decreto.

Art. 7º Será assegurado o benefício da meia-entrada aos beneficiários previstos na Lei Federal nº 12.933, de 26 de dezembro de 2013, e demais normas aplicáveis.

§ 1º O interessado que pretender usufruir da meia-entrada em razão de condição legal deverá apresentar a documentação comprobatória exigida pela legislação vigente.

§ 2º O exercício da meia-entrada legal não ficará condicionado à entrega de alimento.

§ 3º A Administração Municipal observará as disposições legais relativas ao percentual de ingressos destinados aos beneficiários da meia-

entrada, bem como as demais regras de controle e fiscalização previstas na legislação.

Art. 8º A existência da meia-entrada solidária não prejudica, limita ou restringe o direito à meia-entrada assegurado pela legislação federal.

Parágrafo único. O interessado que preencher os requisitos da meia-entrada legal poderá exercer o benefício mediante a comprovação de sua condição legal, sem necessidade de entrega de alimento.

Art. 9º As crianças menores de 12 (doze) anos de idade, sejam moradoras ou não do Município de Cambuci, terão acesso gratuito ao evento no dia 05 de setembro de 2026.

Parágrafo único. A idade da criança deverá ser comprovada mediante documento oficial de identificação, sempre que solicitado pela equipe responsável pelo controle de acesso.

Art. 10. Os adolescentes maiores de 12 (doze) anos e menores de 18 (dezoito) anos, residentes no Município de Cambuci, terão acesso gratuito ao evento no dia 05 de setembro de 2026, desde que atendidos os requisitos estabelecidos neste Decreto.

§ 1º Para usufruir da gratuidade prevista no caput, o adolescente deverá comprovar sua condição de morador do Município de Cambuci.

§ 2º O adolescente deverá ingressar no evento acompanhado de seus pais ou responsável legal.

§ 3º Para fins de comprovação da residência do adolescente, será admitida a apresentação do Título de Eleitor, quando disponível.

§ 4º Os pais ou responsável legal deverão apresentar documento oficial com foto para fins de identificação.

Art. 11. Os cidadãos maiores de 18 (dezoito) anos, residentes no Município de Cambuci, terão acesso gratuito ao evento no dia 05 de setembro de 2026, mediante apresentação, simultânea do Título de Eleitor e de Comprovante de Residência, que serão os únicos documentos aceitos para comprovação da condição de morador para fins deste benefício.

§ 1º O Título de Eleitor poderá ser apresentado em sua forma física ou por meio eletrônico oficial, desde que permita a conferência dos dados necessários.

§ 2º A gratuidade será concedida exclusivamente ao titular do documento apresentado.

Art. 12. A Administração Municipal poderá realizar a conferência da documentação apresentada no momento do acesso ao evento, cabendo ao interessado apresentar os documentos necessários para comprovação do direito à gratuidade ou à meia-entrada legal.

Art. 13. A apresentação de documento falso, adulterado, inválido ou pertencente a terceiro implicará a perda do benefício pretendido, sem prejuízo da adoção das medidas administrativas e legais cabíveis.

Art. 14. A Administração Municipal poderá estabelecer pontos específicos para:

I - venda de ingressos;

II - retirada ou validação de ingressos;

III - recebimento dos alimentos destinados à meia-entrada solidária;

IV - conferência de documentos;

V - controle e organização das filas de acesso;

VI - entrada do público no recinto do evento.

Art. 15. O acesso ao recinto da EXPOAGRO CAMBUCI 2026 estará sujeito às normas de segurança, capacidade de público, fiscalização e demais regras estabelecidas pelos órgãos competentes.

Art. 16. A Administração Municipal poderá estabelecer procedimentos operacionais necessários à organização do evento, inclusive horários, locais de venda e validação de ingressos, pontos de entrega dos alimentos e locais destinados à conferência documental.

Art. 17. Para fins de aplicação deste Decreto, ficam estabelecidas as seguintes condições de acesso no dia 05 de setembro de 2026:

I - menores de 12 (doze) anos: entrada gratuita, moradores ou não de Cambuci;

II - maiores de 12 (doze) e menores de 18 (dezoito) anos, moradores de Cambuci: entrada gratuita, mediante comprovação da condição de morador e acompanhamento dos pais ou responsável legal;

III - maiores de 18 (dezoito) anos, moradores de Cambuci: entrada gratuita, mediante apresentação, simultânea, do Título de Eleitor e do Comprovante de Residência;

IV - beneficiários da meia-entrada legal: R$ 65,00 (sessenta e cinco reais), mediante comprovação da condição prevista em lei;

V - qualquer interessado que optar pela meia-entrada solidária: R$ 65,00 (sessenta e cinco reais), mediante entrega de 01 (um) quilograma de alimento não perecível, com validade mínima de 180 (cento e oitenta) dias;

VI - público em geral que não se enquadrar nas hipóteses anteriores: R$ 130,00 (cento e trinta reais).

Art. 18. Nos dias 03, 04 e 06 de setembro de 2026, o acesso à EXPOAGRO CAMBUCI 2026 será gratuito para o público em geral, independentemente de idade ou município de residência.

Art. 19. Os casos omissos serão resolvidos pela Administração Municipal, observada a legislação aplicável.

Art. 20. Esse Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Cambuci - RJ, 30 de julho de 2026.

Murillo Silva Defanti
Prefeito